**Contrato para Atuação de Formador de Mercado de NTN-B no Bond Call**

|  |
| --- |
| **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **B3**; e  , sociedade com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada na forma de seu , Participante do Balcão B3 credenciado para exercer a função de Formador de Mercado, doravante denominado(a) simplesmente **Formador de Mercado**.  Sendo a B3 e o Formador de Mercado doravante denominados em conjunto como **Partes** e, individualmente, como **Parte**.  Considerando que o Formador de Mercado pretende se habilitar para atuar, de maneira autônoma, no programa de formador de mercado de NTN-B no Módulo Bond Call, divulgado pela B3 por meio do Ofício Circular 037/2021-PRE (**Programa e Ofício Circular**).  Resolvem as Partes celebrar este Contrato para Atuação de Formador de Mercado de NTN-B no Bond Call (**Contrato**), que será regido pelas cláusulas e condições indicadas abaixo. |
| 1. **Objeto** |
| * 1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para atuação do Formador de Mercado no Módulo Bond Call, na Plataforma de Negociação Trader, integrante do mercado de balcão administrado pela B3, por meio da realização de ofertas de compra e de venda com o objetivo de fomentar a liquidez de NTN-B (**Ofertas**). |
|  |
| 1. **Declaração do Formador de Mercado** |
| * 1. O Formador de Mercado declara, para todos os fins admitidos em direito, que está ciente, concorda e adere ao inteiro teor e às condições dispostas no Programa, nas regras e nos procedimentos aplicáveis ao exercício de suas atividades divulgados pela B3 (**Regulamentação**). |
| **Obrigações do Formador de Mercado**   1. **Atuação** |
| * 1. O Formador de Mercado se obriga a atuar com estrita observância à Regulamentação e a manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como Formador de Mercado, indicando o Sr./Sra. **XXXXX**, (qualificação), como diretor responsável pela realização dessa atividade.   2. O Formador de Mercado que seja titular de Conta de Cliente, no exercício de sua função deve, em igualdade de condições, dar preferência ao Lançamento das Ofertas de seus Clientes, em detrimento às suas próprias Ofertas. |
| 1. **Parâmetros** |
| * 1. O Formador de Mercado deverá atuar, mediante a realização diária de Ofertas tendo por objeto NTN-B, com presença mínima em 80% de todas as sessões de Bond Call disponíveis, observados os parâmetros e blocos de atuação que constam do documento de Regras de Atuação do Formador de Mercado para Bond Call divulgado pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br), incluindo, mas não se limitando ao: (i) “spread”; (ii) “lote mínimo”; (iii) “período mínimo de atuação durante a sessão de negociação”; e (iv) “vencimentos”.   2. A B3 poderá alterar os Parâmetros, divulgando as alterações por meio de ofício circular específico para essa finalidade.   3. A B3 poderá autorizar que o Formador de Mercado, após envio da comunicação constante deste Contrato, exerça suas atividades sem observar os Parâmetros, no caso de:  1. alteração do padrão de volatilidade ou de preços no(s) mercado(s) em que o Formador de Mercado realiza suas operações; 2. alteração significativa do padrão de preço das NTN-B objeto do Programa; 3. existência de problemas tecnológicos ou de conexão ao sistema de negociação por parte do Formador de Mercado ou do Intermediário; 4. ocorrência de caso fortuito ou de força maior que resulte em paralisações técnicas do Formador de Mercado; e 5. realização de leilões tendo por objeto NTN-B.    1. A B3 poderá dispensar o Formador de Mercado do cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato, na ocorrência de situações excepcionais, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acima.    2. Na hipótese de o Formador de Mercado descumprir os Parâmetros estabelecidos para sua atuação(**Descumprimentos de Parâmetros**), a B3 encaminhará uma notificação escrita ao Formador de Mercado, de maneira tempestiva (**Notificações**).    3. Caberá ao Formador de Mercado apresentar justificativa às Notificações, em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.    4. O Ofício Circular dispõe sobre a quantidade máxima de Descumprimentos de Parâmetros que ensejarão o cancelamento do credenciamento para o Programa, nos termos da Cláusula 7 abaixo (**Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros**).    5. Para a contagem da Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros, serão considerados apenas os Descumprimentos de Parâmetros não justificados ou cujas justificativas não forem aceitas pela B3. |
|  |
| 1. **Impossibilidade de Cumprimento das Obrigações** |
| * 1. O Formador de Mercado deverá comunicar a B3, por e-mail em até um até 1 (um) dia útil, a impossibilidade de cumprimento das obrigações constantes deste Contrato.   2. O Formador de Mercado deverá justificar a razão da impossibilidade de cumprimento das obrigações, ficando a critério da B3 a sua aceitação.   3. Os feriados ocorridos no país de sede ou de domicílio do Formador de Mercado não geram dispensa no cumprimento de suas obrigações, quando coincidirem com datas em que ocorra sessão de negociação na B3. |
| 1. **Remuneração, Emolumentos e Taxas** |
| * 1. O Ofício Circular dispõe sobre remuneração a ser paga pela B3 ao Formador de Mercado, como contraprestação pelo exercício da atividade de formador de mercado a que se refere este Contrato e, neste ato, o Formador de Mercado declara sua opção em receber a remuneração em:   Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)  Banco:  Nº Banco:  Nº Agência  Nº Conta-corrente: -  Abatimento na fatura de serviços do Balcão B3   * 1. A remuneração integral é devida no caso do cumprimento da atividade de formador de mercado dentro dos parâmetros acordados. No caso de descumprimentos não justificados, ou justificados e não aceitos pela B3, a mesma se resguarda o direito de realizar o pagamento parcial ou não realizar o pagamento, a depender da atuação realizada. |
| 1. **Cancelamento do Credenciamento**     1. A B3 poderá cancelar o credenciamento do Formador de Mercado para sua atuação no Programa, em caso de descumprimento pelo Formador de Mercado de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato em sua atuação no Programa, bem como na hipótese de o Formador de Mercador superar a Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros do Programa.    2. O Formador de Mercado poderá solicitar o cancelamento do seu credenciamento no Programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à B3, respeitado o período mínimo de atuação de 30 (trinta) dias. 2. **Resilição e Rescisão** |
| * 1. Este Contrato poderá ser resilido pela B3, em caso de descumprimento pelo Formador de Mercado de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato, no Ofício Circular ou na Regulamentação.   2. Este Contrato poderá ser resilido pelo Formador de Mercado, mediante notificação à B3 em caso de descumprimento, pela B3, de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato.   3. Este Contrato também poderá ser resilido pelo Formador de Mercado voluntariamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à B3, respeitado, nesse caso, em relação ao Programa, o período mínimo de atuação de 30 (trinta) dias.   4. Este Contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial, formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência de qualquer das Partes.   5. A rescisão deste Contrato implicará o automático cancelamento do credenciamento do Formador de Mercado no Programa objeto deste Contrato. |
| 1. **Vigência** |
| * 1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 29 de outubro de 2021, data do “Término do Vínculo” com relação ao Programa. |
| 1. **Indenização** |
| * 1. Em decorrência das atividades objeto deste Contrato, o Formador de Mercado se compromete a ressarcir a B3 de toda e qualquer perda e dano, diretos ou indiretos, por ela sofridos, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, caso a B3 venha a ser demandada por terceiros em razão de ato de responsabilidade do Formador de Mercado, praticado no âmbito deste Contrato. O ressarcimento à B3 deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação, arcando o Formador de Mercado, ainda, com custas, despesas processuais e honorários advocatícios.   2. O valor correspondente às perdas e aos danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano. |

|  |
| --- |
| **DISPOSIÇÕES GERAIS**   1. **Situações não previstas** |
| * 1. Eventuais ocorrências de situações não previstas nesta cláusula serão analisadas pela B3. |
| 1. **Vedação ao acesso à informação relevante** |
| * 1. O Formador de Mercado deve adotar medidas adequadas e necessárias para segregar o acesso à informação relevante em relação à NTN-B objeto deste Contrato (**Informação Relevante**). A segregação deverá abranger, inclusive, mas não se limitar, as empresas do mesmo grupo econômico, tais como sociedades controladas, controladoras e coligadas, de forma a dar estrito cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.   2. Na hipótese de ter acesso à Informação Relevante, o Formador de Mercado não deve exercer as atividades para as NTN-B objeto deste Contrato, devendo comunicar a B3 imediatamente.   3. O Formador de Mercado deve informar à B3 qualquer modificação em sua estrutura societária, que implique alteração de seu controle acionário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua ocorrência, para atender o disposto no Regulamento. |
| 1. **Confidencialidade das Informações** |
| * 1. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as informações confidenciais da outra Parte e as informações relacionadas a este Contrato; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; e (iii) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.      1. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas **Informações Confidenciais** quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou restrita por uma Parte a outra Parte ou por qualquer das Partes obtidas, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação do objeto deste Contrato.      2. Para os fins deste Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais, aquelas que: (a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação tenha sido realizada em violação ao disposto neste Contrato; (c) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam violando qualquer obrigação de confidencialidade; e (d) devam ser reveladas pelas Partes por força de lei ou em razão de ordem ou decisão emanada por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.   2. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.   3. Caso este Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver a outra Parte ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte, ressalvadas aquelas cuja guarda decorra de previsão legal ou regulamentar ou, ainda, de procedimentos internos da respectiva Parte quanto ao tratamento de informações confidenciais. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste Contrato.   4. A B3 poderá, sem o prévio consentimento do Formador de Mercado, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação vigente.   5. O Formador de Mercado deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados para o cumprimento das obrigações deste Contrato, e ficará responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas. |
| 1. **Propriedade Intelectual** |
| * 1. O Formador de Mercado reconhece que este Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização de nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da B3 e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, bem como fazer publicidade ou marketing associando sua atividade de Formador de Mercado à B3 e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da B3, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela B3.   2. É vedado ao Formador de Mercado fazer publicidade ou marketing associando sua atividade de Formador de Mercado à B3 e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à B3 e ao objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da B3.   3. O Formador de Mercado autoriza a B3, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência deste Contrato, a utilizar, no Brasil e no exterior, em qualquer mídia (física, eletrônica ou digital) ou meio, e sem qualquer restrição ou ônus, seu nome empresarial e as marcas de sua titularidade, para a finalidade exclusiva de divulgação do Programa e em atividades relacionadas, na forma prevista em lei, normas e regras pertinentes, sendo que a B3 se compromete a observar as especificações técnicas de uso de marca fornecidas pelo Formador de Mercado.   4. O Formador de Mercado declara que a utilização prevista na cláusula 15.3 acima não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual, respondendo perante a B3 e terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado na hipótese de verificação da infração. |
| 1. **Irrevogabilidade, irretratabilidade e cessão** |
| * 1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título. Os direitos e as obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. |
| 1. **Renúncia ou novação** |
| * 1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato. |
| 1. **Validade** |
| * 1. A invalidação ou a nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato. |
| 1. **Alteração** |
| * 1. Qualquer alteração deste Contrato decorrente de ordem judicial ou administrativa, da criação ou da majoração de tributos incidentes sobre as atividades disciplinadas neste Contrato, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas Partes. |
| 1. **Lei aplicável** |
| * 1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil. |
| 1. **Mandato** |
| * 1. Em nenhuma hipótese, o Formador de Mercado será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou joint venture da B3, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as Partes. |
| 1. **Lei Anticorrupção** |
| * 1. O Formador de Mercado declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras e regulamentações aplicáveis, notadamente a Lei 12.846/2013, e eventuais alterações posteriores (**Legislação Aplicável**), comprometendo-se a: (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional. |
| 1. **Do Foro** |
| * 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato. |
|  |
| E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. |
|  |
| São Paulo,  de  de |

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**[Formador de Mercado]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |